



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 2143/10

PROTÓCOLOS N.ºs 10.163.934-7
10.309.411-9

PARECER CEE/CEB N.º 940/11

APROVADO EM 25/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO-
CEF/SEED

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer n.º 330/11-CEE/CEB.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I – RELATÓRIO

Pelo Ofício n.º 1299/2011 - SUED/SEED, de 15 de setembro de 2011, a Superintendência da Educação reencaminha a este Conselho, o protocolado do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Paulo Freire – Ensino Fundamental, para o qual solicita a alteração do Parecer n.º 330/11 - CEE/CEB, nos seguintes termos:

Reconsideração do Parecer n.º 330/11 – CEB/CEE, que renova a autorização para funcionamento do Ensino fundamental Fase I, modalidade Educação de Jovens e Adultos bem como das 24 unidades descentralizadas do Centro Municipal de Educação Básica para Jovens e Adultos Paulo Freire – Ensino Fundamental, município de Cascavel.

Dentre as unidades descentralizadas do Centro Municipal de educação para Jovens e adultos Paulo Freire – Ensino fundamental, autorizadas pelo Parecer n.º 392/07-CEB/CC, não consta unidade descentralizada do SESC.

Portanto, solicitamos a reconsideração do Parecer n.º 330/11-CEB/CEE, que renovou a autorização para funcionamento das 24 unidades descentralizadas (...)



PROCESSO N.º 2143/10

Convém observar que o Parecer 392/07-CEE/PR, apresentou informação sobre o início da autorização, qual seja, “a direção do Centro Municipal de Educação Básica para Jovens e Adultos Paulo Freire – Ensino Fundamental, município de Cascavel, mantido pela Prefeitura Municipal, solicita a autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental Fase I, a partir do ano letivo de 2006, informando que o Centro é Escola Polo, foi criada pelo Decreto Municipal n.º 7160 de 20/07/07, para gerenciar e apoiar todo o programa próprio de EJA – Fase I, das Unidades descentralizadas de 61 (sessenta e uma) escolas” (fl. 1 do Parecer 392/07-CEE). Sendo que o pedido do interessado foi para 24 unidades descentralizadas.

Assim, considerando o pedido da CEF/SEED segue:

Onde se lê:

Considerando todo o exposto e o Parecer n.º 2703/10 CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, bem como nas 24 (vinte e quatro) unidades descentralizadas relacionadas às folhas do Protocolado n.º 10.309.411-9, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do ano de 2010, com matrícula em todas as áreas do conhecimento e com carga horária de 1.220 (mil e duzentas) horas, no Centro Municipal de Educação Básica para Jovens e Adultos Paulo Freire – Ensino Fundamental, sede que certificará aos alunos, com a responsabilidade da guarda dos documentos escolares dos educandos das referidas escolas.

Leia-se:

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2703/10 CEF/SEED, este relator é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, e autorização para 24 (vinte e quatro) unidades descentralizadas relacionadas às folhas do Protocolado n.º 10.309.411-9, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do ano de 2010, com matrícula em todas as áreas do conhecimento e com carga horária de 1.220 (mil duzentas e vinte) horas, no Centro Municipal de Educação Básica para Jovens e Adultos Paulo Freire – Ensino Fundamental, município de Cascavel, sede que certificará os alunos, com a responsabilidade da guarda dos documentos escolares dos educandos das referidas escolas.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 2143/10

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator é favorável à alteração do Parecer n.º 330/11, aprovado em 06 de maio de 2011, em atendimento ao pedido da Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/SEED, conforme demonstrado neste Parecer.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 25 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB